

CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL
USINA HIDRELÉTRICA GOVERNADOR JAYME CANET JÚNIOR

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO

REQUISITOS DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

FEVEREIRO DE 2025

RELATÓRIO ATUALIZADO ATÉ 28 DE FEVEREIRO DE 2025

INSTITUCIONAL - CECS
CNPJ 08.587.195/0001-20
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90451429-20
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 0702549698-0

O Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – **CECS** foi instituído em 28/nov./2006 tendo por objeto a implantação e a exploração do empreendimento de geração de energia da Usina Hidrelétrica Governador Jayme Canet Júnior (UHE GJC), anteriormente denominada UHE Mauá.

CONSTITUIÇÃO / PARTICIPAÇÃO

Copel Geração e Transmissão S.A. - Participação - 51% (empresa líder).
Rua: José Izidoro Biazeto, nº 158.
Curitiba – Paraná.
CNPJ/MF 04.370.282/0001-70.

Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - Eletrobrás CGT Eletrosul - Participação - 49%.
Rua: Dep. Antônio Edu Vieira, nº 999.
Florianópolis – Santa Catarina.
CNPJ/MF 02.016.507/0001/69.

ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

Superintendente Geral e Técnico - Luiz Fernando Prates de Oliveira
Superintendente Administrativo Financeiro - Gerson de Paula Lopes

COMITÊ DIRETOR

Titular - Empresa

Cláudio Remir Rampim - Copel
Fernando Giacomini Machado - Copel
Erni José Nicodem - Eletrobrás CGT Eletrosul
Rodrigo Ribacinko - Eletrobrás CGT Eletrosul

ENDEREÇO

Rua: Comendador Araújo, nº 143
Edifício Executive Center Everest - 19º andar
Centro – Curitiba - PR
CEP 80.420-900

Telefone

(41) 3028 4300

TIPO DE DOCUMENTO:

RELATÓRIO AMA 02/25

TÍTULO:

**RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO
CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

COORDENADORA:

Soraia Giordani

OBJETIVO:

Apresentar o andamento dos Programas Ambientais contidos no Projeto Básico Ambiental (PBA) e Requisitos da Licença de Operação - LO que fazem parte do processo de manutenção da Licença de Operação 27.431 da Usina Hidrelétrica Governador Jayme Canet Junior – UHE GJC.

INTRODUÇÃO

A finalidade deste relatório é divulgar as atividades executadas pelo Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS relativas às condicionantes ambientais impostas para manutenção da Licença de Operação 27.431 da UHE GJC.

O CECS entende que o conhecimento dessas informações é absolutamente imprescindível para a fiscalização por parte do órgão licenciador, o Instituto Água e Terra – IAT que expediu a LO, para o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, que assumiu o licenciamento, bem como para a sociedade.

Caso haja necessidade de consulta detalhada dos objetivos, metodologia e programas propostos, a Licença de Operação e a íntegra do PBA que lhe deu origem, podem ser consultados no site www.usinamaua.com.br.

Em abr./2015 esse relatório foi adaptado para se tornar aderente às condicionantes da Licença de Operação de n.º 27.431, renovada em 14/abr./2015 com prazo de validade até 14/abr./2019. O CECS protocolou no IAT no dia 16/dez./2018 a solicitação de renovação da Licença de Operação – LO n.º 27.431, por meio da CE CECS 0566/2018, cujo processo encontra-se regular e a renovação encontra-se em análise no IBAMA desde 30/jun./2023. Além disso, o processo físico protocolado no IAT teve conversão em digital evidenciada no através do e-Protocolo PR 15.743.400-4 em 02/04/2019.

Para os relatórios de acompanhamento que se seguiram a partir de fev./2020 (AMA 02/2020), foi mantida a denominação anterior do IAT nos documentos emitidos pelo órgão a fim de facilitar eventuais localizações das referências no texto, sendo atualizado nos demais pontos dos textos.

Os relatórios são enviados ao órgão licenciador estadual – IAT, com cópia para o órgão licenciador federal – IBAMA, desde janeiro/2013 em função da alteração de competência para renovação do licenciamento da UHE GJC. O Decreto Federal 8.437/2015, art. 3º, inciso VII, alínea “a”, que regulamentou a LC 140/2011, definiu ao IBAMA a competência para licenciar empreendimentos de geração com capacidade instalada superior a 300 MW. Todavia aguardava-se a tramitação das Ações Civis Públicas 1999.70.01.007514-6/PR (posterior 5000063.51.2011.4.01.7001) e 2006.70.01.004036-9/PR (posterior 5012980.68.2012.4.04.7001) que versavam sobre afetação indígena indireta e, após o trânsito em julgado, a Diretoria de Licenciamento do IBAMA – DILIC assumiu o processo de renovação e, desde 30/jun./2023, está de posse do Plano de Gestão Ambiental – PGA em análise com vistas à emissão de nova LO em substituição à vigente, emitida pelo IAT.

O CECS passa por auditoria socioambiental independente a cada seis meses e em outubro de 2024 foi realizada a mais recente, na qual não foi identificado qualquer “não conformidade”, tendo sido emitido o 28º Relatório de Auditoria protocolado no IAT– Protocolo 22.904.248- e no IBAMA Protocolo SEI 20838059.

HISTÓRICO LICENCIAMENTO AMBIENTAL UHE MAUÁ

A UHE Mauá foi licenciada mediante a apresentação ao Instituto Ambiental do Paraná – IAP do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental, ou EIA/RIMA (CENEC Engenharia, 2004). A elaboração dos estudos e sua avaliação seguiram a Lei Nº 6938/1981, que estabelece a Política Nacional de Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA que disciplinam licenciamento ambiental (001/86, 237/07) e a legislação estadual. O EIA/RIMA da UHE Mauá apresenta as características do empreendimento, o diagnóstico socioambiental com definição das áreas de influência direta e indireta, os impactos socioambientais decorrentes da implementação e operação do empreendimento e as medidas de mitigação e compensação dos impactos adversos e de potencialização dos impactos positivos. A aprovação do EIA/RIMA pela IAP resultou na Licença Prévia Nº 9589, de 11 de dezembro de 2006. A aprovação, pelo IAP, do Projeto Básico Ambiental – PBA resultou na Licença de Instalação Nº 6496, de 18 de março de 2008 e válida até 18 de março de 2011. Em 14 de abril de 2015 houve a emissão da Licença de Operação LO 27.431 com vencimento 14 de abril de 2019, com 47 condicionantes.

No presente momento, considera-se como vigente a LO 27.431 emitida pelo IAT, uma vez que a renovação da referida LO foi solicitada via protocolo físico com recebido do IAT datado de 18/12/2018 e desde então encontra-se em processo de análise para renovação.

Após isso o órgão ambiental emitiu, nos anos subsequentes, documentos afirmando que o processo se encontra regular, e que a LO 27.431 permanece vigente até finalização do processo de análise:

- Declaração do IAT de 06 de maio de 2019 dizendo ser válida a LO enquanto o procedimento de licenciamento estiver em análise.
- Declaração do IAT de 22 de abril de 2021 afirmando que a referida LO 27431 se encontra válida até a manifestação formal do IAT.

Além disso, o processo físico protocolado no IAT teve conversão em digital evidenciada através do e-Protocolo PR 15.743.400-4 em 02/04/2019 sendo que o status do mesmo encontra-se vigente, em análise neste órgão.

Importante destacar que, em função do Decreto Federal 8.437/2015, que regulamentou a Lei Complementar 140/2011, o Ibama tem a competência de licenciar o empreendimento, em função da capacidade instalada superior a 300MW (art. 3º, VII, a). Todavia havendo possibilidade de delegação do Licenciamento Ibama para o IAT a definição ficou suspensa até o trânsito em julgado da ACP 199.70.01.007514-6/PR (atual 5000063-51.2011.4.04.7001), que teve como fundamento a obrigatoriedade de licenciamento do empreendimento pelo Ibama, devido a interferência em território indígena, o que incorreu no fato da incumbência do Licenciamento desta UHE ser de responsabilidade do Ibama.

Isto posto em 16/04/2021, foi aberto no SEI Ibama Processo 02001.007853/2021-21, no qual tramita a renovação da LO.

Durante o ano de 2021 tramitaram negociações sobre a delegação do referido licenciamento entre os órgãos ambientais (IAT e Ibama) que culminaram com a negativa de delegação do Ibama ao IAT em virtude do posicionamento da Procuradoria Federal Especial - PFE.

Em 2022 houve tramitação de comunicações ao CECS e ao IAT sobre a decisão judicial, além de reuniões do Ibama com CECS sobre o formato do requerimento de licenciamento.

Em 30/06/2023, o CECS protocolou o Plano de Gestão Ambiental-PGA do empreendimento no Ibama, após solicitação deste.

O Relatório de Vistoria 22/2023 Cohid/CG Tef/Dilic datado de 03/01/2024 e tem a descrição da vistoria realizada pelo IBAMA no período de 11 a 15/09/2023, referente ao Processo nº 02001.007853/2021-21 SEI 17270920.

Em 15/01/2024, o IBAMA enviou o Ofício 503/2023 com análise dos itens do Plano de Gestão Ambiental - PGA para atendimento complementar de documentação. O IBAMA encaminhou a Informação técnica 3/2024 com os documentos verificados e solicita informações técnicas complementares ao CECS. O consórcio já está alinhando com sua equipe interna o encaminhamento dos referidos documentos e programas, bem como respostas aos questionamentos realizados.

Em 30/07/2024, via CE CECS 0369/2024, foi enviado ao Ibama Cohid/CGTef/Dilic o Relatório RT DAFM 040-2024 contendo respostas ao solicitado no Of. 503/2023 (SEI 18026919) e Of. 002/2024 (SEI 17968509) – PROCESSO 02001.007853/2021-21 –Renovação da LO 27431-IAT-PR

REQUISITOS DA LICENÇA DE OPERAÇÃO N° 27.431

CONDICIONANTE	ATENDIMENTO	EVIDÊNCIA
1) Manter a vazão mínima correspondente a 18.80 m ³ /s no trecho ensecado do Rio Tibagi.	Há sistema informatizado de monitoramento de reservatórios operados pela Superintendência de Operação e Transmissão da Copel Geração e Transmissão responsável pela operação da UHE GJC (Mauá). Em maio/2020, devido à situação de estiagem, o CECS encaminhou ao IAT pedido de mudança na Outorga, com o objetivo de adequação da vazão sanitária à vazão natural afluente quando esta for menor que 18,8 m ³ /s, por meio da CE CECS 171-2020. Em 11/09/2020 foi emitido pelo IAT a Portaria 1072/2020 GOUT que permite praticar valores de vazão mínima equivalentes à vazão natural afluente, quando da ocorrência de cenários hidrológicos críticos.	Atendido com atividade permanente, conforme 28º Relatório de Auditoria Socioambiental e Princípios do Equador, disponível em: http://www.usinamaua.com.br/upload/tny_mce/arquivos/meio_ambiente/28_Relatorio_Socio_Ambiental_UHE_GJC_Versao_final.pdf
2) Implementar e executar todos os programas e recomendações exaradas nos Estudos (EIA/PBA), mantendo-os num mínimo de cinco anos com orçamento compatível a sua execução.	Conforme definido na reunião de 30/04/14 entre CECS e IAT esta condicionante está sendo atendida na medida do atendimento das demais condicionantes da LO 27.431 e serão aceitos os encerramentos dos respectivos programas do PBA devidamente acompanhado de evidências.	Atendido com atividade permanente. 28º Relatório de Auditoria Socioambiental e Princípios do Equador.
3) Deverá ser mantida a apresentação, ao IAP, de relatórios mensais de todos os Programas, Sub-Programas e Projetos estabelecidos no PBA e PBA do Componente Indígena e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados.	Os relatórios são enviados mensalmente ao IAT e ao IBAMA e disponibilizados no site do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS.	Atendido com atividade permanente.
4) O Programa de Monitoramento das Condições Climáticas deverá ter sua continuidade, com indicadores e parâmetros que permitam aferir alterações de microclima decorrentes do empreendimento.	O CECS protocolou no IAT a CE CECS 0673/2016 com Relatório de Consolidação do Programa de Acompanhamento Climatológico na Região da UHE Mauá, no qual ficou evidenciado “não” interferência no clima da região pela UHE GJC, concluindo desta maneira este referido programa.	Atendido. 28º Relatório de Auditoria Socioambiental e Princípios do Equador. Relatório de Consolidação do Programa de Acompanhamento Climatológico na Região da UHE Mauá, disponível no site: http://www.usinamaua.com.br/upload/tny_mce/relatorio_final.pdf

CONDICIONANTE	ATENDIMENTO	EVIDÊNCIA
<p>5) O Programa de Observação das Condições Hidrossedimentológicas deverá ter sua continuidade, com avaliação de indicadores e parâmetros que permitam monitorar o assoreamento e aporte de sedimentos no reservatório.</p>	<p>Segundo conclusões do monitoramento realizado pelo PBA, cujo relatório Final RT DENC-MAU-RT-001/2015-R1 foi protocolado em 05/01/2015, não foram observadas alterações significativas no transporte de sedimentos e o monitoramento realizado entre 2009 e 2014 apontou uma vida útil deste reservatório de 1.700 anos, valor superior aos 1.000 anos definidos anteriormente.</p> <p>Considerando que a resolução conjunta ANA/ANEEL nº 003/2010 já exige o monitoramento contínuo de sedimentos, foi proposto ao órgão ambiental frequência decenal na revisão do assoreamento do reservatório, ou na ocasião da renovação da concessão do aproveitamento hidrelétrico (30 anos).</p> <p>A atualização decenal da curva Cota-Área-Volume – CAV, foi concluída em maio de 2024 e encaminhada a ANEEL via carta CE CECS 0261/2024.</p>	<p>Atendido, com atividade permanente decenal, último envio realizado em maio de 2024, próximo maio de 2034.</p> <p>Relatório final enviado em fev./2015, disponível em: http://www.usinamaua.com.br/upload/tny_mce/Rel_n37 - MAUA_PBA-02 - 2014 Analise Geral.pdf.</p> <p>28º Relatório de Auditoria Socioambiental e Princípios do Equador.</p>
<p>6) O Programa de Monitoramento de Taludes Marginais deverá ter sua continuidade, com prioridade de monitoramento das áreas susceptíveis a processos erosivos constantes na Carta de Susceptibilidade à Erosão e Classes de Declividade, principalmente nas faixas de deplecionamento do reservatório, durante toda a fase de operação do empreendimento.</p>	<p>O monitoramento dos taludes marginais vem sendo realizado, por meio de processo de inspeção do reservatório pela equipe especializada da Copel, e verificado pela Auditoria Ambiental. Também é exigência do contrato de concessão da UHE Mauá junto a ANEEL.</p> <p>Foi enviada carta à Prefeitura de Telêmaco Borba, CE CECS 127/2022, reforçando os pedidos das cartas anteriores sobre o Talude cadastrado como D-01A, em função de escoamento pluvial após obras privadas autorizadas pela Prefeitura. Foi efetuada visita ao local, pelos técnicos da Prefeitura, tendo sido recebido o Memorando 150/2022 do Poder Executivo de Ortigueira-PR, de 18/7/2022, com compromisso de obras.</p>	<p>Atendido, com atividade permanente.</p> <p>28º Relatório de Auditoria Socioambiental e Princípios do Equador, com monitoramento permanente.</p>

CONDICIONANTE	ATENDIMENTO	EVIDÊNCIA
7) O Programa de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD deverá ter sua continuidade conforme cronograma apresentado.	As ações referentes ao PRAD foram concluídas em fev./2015, e sua efetividade foi monitorada por meio de duas inspeções semestrais durante um ano conforme solicitação do IAT. Protocolado no IAT as CEs – CECS Nº 0122\2016 e 0231\2016, referentes aos Relatórios da 1ª e 2ª Inspeção Semestral e foram auditados por Auditoria Ambiental externa.	Atendido. Relatório final pode ser consultado no seguinte endereço eletrônico: http://www.usinamaua.com.br/upload/tny_mce/RT_049.2015_DGSA.VGAM_P RAD Maua 5a_inspecao.pdf 28° Relatório de Auditoria Socioambiental e Princípios do Equador.
8) Continuar realizando rigoroso monitoramento das áreas onde foi efetuada a Remoção dos Rejeitos de Beneficiamento de Carvão e no local de Deposição Controlada dos Rejeitos de Beneficiamento de Carvão, considerando, entre outros, aspectos tais como: recuperação vegetal, erosão, estabilidade de taludes, infiltração e escoamento de água, análises de águas superficiais e percolantes (drenos), manutenção de equipamentos.	O TAC – Termo de Ajustamento de Conduta – Que trata do “Projeto de Recuperação Ambiental de Mineração – Remoção de Rejeitos” celebrado entre o IAT, CECS e Klabin acompanhado pelo MPF através dos autos do Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000804/2011-03, foi devidamente “arquivado” pelo MPF através do Ofício 1419/2012-GAB/JAO. Todos os trabalhos foram concluídos conforme relatórios do IAT e IBAMA no referido processo. Está finalizado o prazo da “obrigação” número 5 – monitoramento com frequência semestral pelo prazo de 5 (cinco) anos”, da Cláusula Terceira – Do Prazo do referido TAC. Os relatórios, protocolados no IAT pela Klabin, como responsável, atestam que os parâmetros analisados apresentam valores dentro dos limites legais. No site do CECS estão as cópias dos laudos de monitoramento, conforme CE CECS 0470\2016. Encontra-se em andamento contratação para implantação de projeto complementar de recuperação da área degradada.	Atendido com acompanhamento permanente. Os laudos de Monitoramento podem ser consultados no seguinte endereço eletrônico: http://www.usinamaua.com.br/meio-ambiente/recuperacao-ambiental-da-area-de-mineracao 28° Relatório de Auditoria Socioambiental e Princípios do Equador. No fim de jul.24, foi assinado contrato com a Geovita que entregou em fev.25 a revisão do projeto de recuperação PRAD desta área da APP em função de solicitação Ibama.
9) O Programa de Acompanhamento dos Direitos Minerários sendo que os procedimentos de indenização dos direitos minerários já liberados pelo DNPM estão sendo tratados em outra instância, devendo ser informado ao IAT as atualizações referentes aos procedimentos judiciais em andamento bem como relatórios consolidados daqueles já encerrados.	A empresa Líder, Copel GET, presta apoio jurídico ao CECS por meio de sua estrutura com subdivisão por matéria e, neste caso, o Núcleo de Direito Administrativo é o responsável. Com relação às ações envolvendo direitos minerários, na base 31/mar./2023, havia 43 (quarenta e três) ações em andamento, com acompanhamento jurídico.	Atendido com monitoramento permanente. As atualizações referentes aos procedimentos judiciais em andamento são informadas mensalmente ao IAT e estão arquivadas no CECS. 28° Relatório de Auditoria Socioambiental e Princípios do Equador.

CONDICIONANTE	ATENDIMENTO	EVIDÊNCIA
10) Deverá ser dada continuidade às deliberações e definições contidas no Termo de Compromisso Ambiental - TCA firmado entre as partes em 17/fev./2011 e seus respectivos aditivos acordado entre o IAT, CECS, Eletrosul e Copel.	As áreas de compensação, previstas no artigo 17 da Lei da Mata Atlântica foram definidas: o atendimento está distribuído nas condicionantes 11, 12, 13, 14. O relatório técnico foi enviado ao IAT no dia 04 de abr./2011 através das cartas CE CECS 0273/2011 e CE CECS 0736/2012.	Atendido. CE CECS 0273/2011 e CE CECS 0736/2012. 28º Relatório de Auditoria Socioambiental e Princípios do Equador.
11) O Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS deverá adquirir área mínima de 4.168,57 ha, em área contígua da margem esquerda do Rio Tibagi, conforme aprovado pelo GRUPO DE TRABALHO estabelecido no Primeiro Termo Aditivo ao Compromisso Ambiental, para atender os requisitos de art. 17 da Lei Federal nº11.428/2006 - Lei da Mata Atlântica.	A ANEEL forneceu, em set./2013, a DUP solicitada pelo CECS para aquisição da área para compensação do art. 17 da Lei da Mata Atlântica. Resolução Autorizativa 4.343 da ANEEL. Em dez/13 foi finalizado cadastro dos moradores da área do polígono. Em 2014 o CECS contratou a empresa VisaoGeo para os trabalhos de georreferenciamento e regularização fundiária e protocolou no IAT a Carta CECS 0598\2016 com o mapa do "Projeto Mata Atlântica" com a sugestão das áreas a serem desapropriadas para o referido projeto. O IAT, por meio do Ofício 055/17 DIBAP/DUC, não colocou objeções ao mapa apresentado e solicitou informações complementares as quais foram encaminhadas pela CE CECS 309\2017. Em ago./2018 o CECS adquiriu 4.174,6524 hectares em áreas no polígono aprovado, concluindo esta condicionante.	Atendido. 28º Relatório de Auditoria Socioambiental e Princípios do Equador.
12) O Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS deverá buscar junto à ANEEL a vinculação à concessão do empreendimento hidrelétrico da UHE MAUÁ, eventual RPPN que vier a ser formada no polígono a ser adquirido.	Após aquisição total das propriedades do Projeto da Mata Atlântica, o CECS realizou reunião com o IAT, em 09/mar./2019, na qual ficou estabelecido o atendimento a esta condicionante após o início dos trabalhos de recuperação ambiental da área. Depois destas questões equalizadas, será solicitada ANEEL a vinculação à concessão.	A atender após o encerramento da Condicionante 14. 28º Relatório de Auditoria Socioambiental e Princípios do Equador.
13) Deverá ser instituído, no prazo de 60 (sessenta) dias, novo Grupo de Trabalho com a missão de iniciar os estudos visando à recuperação das áreas em questão, devendo esse novo GT apresentar Plano de Trabalho atualizado aos órgãos interessados, incluindo MPF e IAT, no prazo de 120	Enviada CE CECS 0254/2015 para formação do GT em 04/05/2015.	Atendido. CE CECS arquivada no CECS. 28º Relatório de Auditoria Socioambiental e Princípios do Equador.

CONDICIONANTE	ATENDIMENTO	EVIDÊNCIA
(cento e vinte) dias a partir da sua constituição.		
<p>14) Promover a adequada recuperação ambiental das áreas adquiridas na forma do inciso “a”, situadas à margem esquerda do Rio Tibagi, conforme Plano de Recuperação de Área Degradada a ser desenvolvido nos termos da condicionante acima.</p>	<p>O pré-projeto de recuperação florestal foi discutido e aprovado pelo IAT em reunião realizada dia 09/maio/2019 conforme registro em memória. A licitação de cercamento teve leilão em 27/jul./2021, com contrato assinado em 07/out./2021 e execução até jul./2022, quando foi rescindido o contrato por lentidão da contratada na execução. A classificada seguinte recusou o serviço e a oferta foi efetuada à quarta proponente que o aceitou. O contrato foi executado com ligeiro atraso, em função de fortes chuvas em fevereiro e março/2023. O plantio tem ET aprovada, mas em decorrência da invasão de indígenas, ocorrida em 17/set./2023, terá cronograma prejudicado. Foi enviado requerimento, CE CECS 0650/2023, ao IBAMA para comunicar a impossibilidade de plantio em decorrência da invasão. A resposta foi positiva e está contida no Of. 18/2024/COHID/CGTEF/DILIC do Ibama, recebido em 22/fev./2024. Está prevista 4ª audiência de conciliação no CEJUSCON – Londrina-PR para, em 14 de agosto, nova tentativa de alinhamento para conversão da área de Serra Grande em Terra Indígena ou deliberação judicial para desocupação – Autos 5032062-2.2023.4.04.7001-PR. Obeve-se decisão judicial para desocupação por invasão de gado objeto dos Autos 0001350-24.2023.8.16.0122-PR, cuja sentença foi objeto de embargos de declaração, que resultou num Despacho Judicial retificando a Sentença para permitir a promoção da desocupação pelo CECS, caso necessário. Em junho/2024 oficial de justiça promoveu as notificações que resultaram na retirada dos rebanhos pelos proprietários do gado. Em consequência, parte da ocupação indígena foi desmobilizada, contudo ainda permanecem algumas famílias. Em 30.out.2024 foi realizada Audiência na Justiça Federal em Londrina para evoluir em uma minuta do termo de acordo para</p>	<p>Em atendimento. 28º Relatório de Auditoria Socioambiental e Princípios do Equador.</p>

CONDICIONANTE	ATENDIMENTO	EVIDÊNCIA
	<p>solução da questão da ocupação indígena. A ideia é tornar 10% da área de compensação em uma nova Terra Indígena, e efetivar servidão ambiental a favor da concessionária da UHE Mauá nos restantes 90% da área, mantendo o montante a ser preservado através de servidão ambiental na área equivalente aos 10% na TI de Apucarantina. A concessionária mante o compromisso de restauração florestal da área não vegetada.</p>	
<p>15) Promover a recuperação das matas ciliares na margem direita do rio Tibagi entre as coordenadas UTM 22J 531309E / 7341483S e 22K 516652E / 7358170S, em conjunto com demais órgãos públicos, realizar programas de recuperação dos seus tributários</p>	<p>O CECS esteve reunido com a EMATER PR em fev. e maio/2018 para tratar de projetos de conservação de microbacias na referida região da condicionante. Como resultado, a EMATER protocolou no CECS dois projetos (Sapopema e Curiúva) como sugestão para implantação. O CECS protocolou os mesmos através da CE CECS 376/2018 e reiterou o pedido de aprovação por meio da CE CECS 127/2019. A proposta do CECS foi aprovada pelo IAT por meio do ofício 166/2019/IAP/DIALE. Os projetos emitidos pela EMATER foram adequados e foi solicitada conversão em Termo de Referência, contudo o IAPAR, órgão que incorporou à EMATER apresentou projeto atualizado para recuperação de mais de 22.000 nascentes no Paraná e pode contemplar nosso apoio objetivando o cumprimento da demanda. As tratativas estão em alinhamento com a Diretoria Técnica da SEAB. Foi apresentado ao IBAMA na visita 11 a 15/set./2023, para análise de viabilidade e manutenção da obrigação e forma de cumprimento, cuja manutenção da condicionante encontra-se sob análise por aquele órgão.</p>	<p>Em atendimento. 28º Relatório de Auditoria Socioambiental e Princípios do Equador.</p>
<p>16) Apoiar o Instituto Ambiental do Paraná - IAT, inclusive custeando ações, na revisão dos polígonos das RPPNs já existentes na área indicada pela Câmara Técnica de Biodiversidade.</p>	<p>O CECS protocolou no IAT plano de ação para cumprimento dessa condicionante no dia 10/out./2014. A empresa VisãoGeo foi contratada pelo CECS para execução do plano, tendo finalizado os trabalhos. Os documentos relatório, mapas e memoriais descritivos foram protocolados no IAT por meio da CE CECS 0526\2017, em 13/nov./2017.</p>	<p>Atendido. 28º Relatório de Auditoria Socioambiental e Princípios do Equador.</p>

CONDICIONANTE	ATENDIMENTO	EVIDÊNCIA
<p>17) Deverá ser efetuada averbação da Reserva Legal do lago mais as áreas de preservação permanente alagadas pelo reservatório, em atendimento ao Decreto Estadual 387/99, que poderá ser atendida com a aquisição de 3.951,6999 hectares próximo ao Parque Estadual do Guartelá. (Coordenadas: Fuso 22 J - Ponto A: 573.658/7.290.891, Ponto B: 587.938/7.290.891, Ponto C: 573.658/7.280.409, Ponto D: 587.938/7.280.409).</p>	<p>Com relação à APP original alagada, o atendimento segue a Condicionante 10. No que diz respeito à RL do lago, foi protocolada, dia 18/jun./2014, ação judicial de Obrigação de Não Fazer – 10671. Em tramitação. Autos: 0004085-11.2014.8.16.0004.</p> <p>Em jul./2024 houve julgamento do processo em terceira instância com manutenção da decisão de segunda instância, desfavorável ao CECS. Aguarda-se decisão do(s) órgão(os) ambientais para evolução nas tratativas para equacionamento da condicionante, incluindo definição se questão terá tratativas continuadas com IAT ou Ibama.</p>	<p>Em atendimento. Judicializada. 28º Relatório de Auditoria Socioambiental e Princípios do Equador.</p>
<p>18) O não cumprimento do Termo de Compromisso Ambiental - TCA firmado em 17/fev./2011 e seus aditivos quando da renovação da Licença de Operação em relação à aquisição de áreas para cumprimento do artigo 17 e áreas de reserva legal e preservação permanente, autoriza o levantamento do IAT dos valores mencionados nas cláusulas segunda e quarta do "Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Compromisso Ambiental" sem prejuízo do integral cumprimento das obrigações.</p>	<p>A área foi adquirida para o cumprimento do artigo 17– item “a” atendido pelas Condicionantes 11, 12, 13 e 14; Quanto ao item “b” as áreas de preservação permanente já compensadas no entorno do reservatório estão contidas no atendimento à condicionante 10; E o item “c” aguarda decisão judicial, conforme relatado na condicionante 17.</p>	<p>Atendido. 28º Relatório de Auditoria Socioambiental e Princípios do Equador.</p>
<p>19) Recolher a taxa de reposição florestal no volume a ser acordado entre IAT/IBAMA/COPEL e CECS, provenientes da supressão florestal para implantação da UHE, conforme Lei Estadual nº 11054/1995 e Decreto Estadual nº1940/1996.</p>	<p>O CECS encaminhou ao IAT (CECECS 0599\2016), RT Copel – DPBD 001\2016, com situação do material lenhoso proveniente da supressão e das respectivas taxas de reposição florestal TRF, para ratificação dos volumes e valores pelo IAT. A solicitação foi reiterada por meio da CE CECS 0117/2018. O IAT aprovou o conteúdo do RT e enviou ao CECS boleto para pagamento da TRF. As Consorciadas do CECS, entretanto, questionam a legalidade diante da não destinação comercial da madeira e tendo o CECS já reposto volume florestal superior ao que representa a taxa cobrada. O CECS repassou o</p>	<p>Em Atendimento, com Auto de Infração em tramitação administrativa. 28º Relatório de Auditoria Socioambiental e Princípios do Equador.</p>

CONDICIONANTE	ATENDIMENTO	EVIDÊNCIA																													
	<p>questionamento ao IAT (CE CECS 0285\2018). O IAT se manifestou através do Ofício 657\2018\IAP\IDIALE, sem apresentar, entretanto, argumentos jurídicos que sustentassem a obrigação de pagamento. O CECS reiterou pedido por meio da CE CECS 0472\2018 e CE CECS 0292/2019. O IAT se manifestou, porém, não forneceu a fundamentação legal sobre a obrigação em fazer o pagamento da taxa, o que foi novamente reiterado pelo CECS através da CE CECS 0352/2019. O CECS recebeu em 01/jul./2020 o Ofício 017/2020/IAT/DLO, em que encaminhou parecer da assessoria técnico-jurídica interna que desassocia o vínculo entre a reposição florestal a ser paga através da taxa requisitada e o reflorestamento ocasionado pela APP do reservatório da UHE GJC. A Assessoria Jurídica do CECS emitiu posicionamento em favor do ajuizamento do assunto. Obteve-se aprovação do Comitê Diretor, em 21/set./2022 e seguiu para convalidação das áreas jurídicas de ambas as consorciadas, conforme determinação do Comitê. Obtidas as convalidações, a Petição Inicial encontra-se em elaboração. Contudo, nesse interim, o IAT emitiu Decisão Administrativa com a cobrança de R\$ 115 mi, sem publicar o direito às alegações Finais. Foi interposto Recurso e Alegações Finais em 9/mar./2023, no prazo legal de manifestação. Foi obtida corroboração jurídica do CECS e das consorciadas para ajuizamento.</p>																														
<p>20) Cumprir o cronograma de retirada dos estaleiros de toras e lenha conforme Carta CE CECS 623/2014.</p>	<p>A tabela abaixo apresenta um resumo dos volumes e percentuais vendidos e retirados:</p> <table border="1" data-bbox="657 1668 1145 1895"> <thead> <tr> <th rowspan="2"></th> <th colspan="2">Volume m³</th> <th colspan="2">%</th> </tr> <tr> <th>Tora</th> <th>Lenha</th> <th>Tora</th> <th>Lenha</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Madeira vendida</td> <td>61.586</td> <td>70.938</td> <td>100</td> <td>49</td> </tr> <tr> <td>Madeira a vender</td> <td>0</td> <td>74.652</td> <td>0</td> <td>21</td> </tr> <tr> <td>Madeira retirada</td> <td>33.662</td> <td>20.020</td> <td>55</td> <td>28</td> </tr> <tr> <td>Madeira a retirar</td> <td>27.924</td> <td>50.918</td> <td>45</td> <td>72</td> </tr> </tbody> </table> <p>Os Percentuais relacionados nesta tabela referente à lenha retirada e a retirar, são em relação ao volume de madeira vendida. O</p>		Volume m³		%		Tora	Lenha	Tora	Lenha	Madeira vendida	61.586	70.938	100	49	Madeira a vender	0	74.652	0	21	Madeira retirada	33.662	20.020	55	28	Madeira a retirar	27.924	50.918	45	72	<p>Atendido. 28º Relatório de Auditoria Socioambiental e Princípios do Equador.</p>
	Volume m³		%																												
	Tora	Lenha	Tora	Lenha																											
Madeira vendida	61.586	70.938	100	49																											
Madeira a vender	0	74.652	0	21																											
Madeira retirada	33.662	20.020	55	28																											
Madeira a retirar	27.924	50.918	45	72																											

CONDICIONANTE	ATENDIMENTO	EVIDÊNCIA
	Relatório Técnico DPBD-01\2016 elaborado pela Copel e protocolado no IAT, por meio da CE CECS 0599\2016, com proposta para utilização como substrato para recuperação da APP.	
21) O Programa de Monitoramento da Qualidade da Água, Subprograma de Monitoramento de Águas Subterrâneas deverá ter continuidade e ser apresentado relatório conclusivo sobre os dados coletados de águas subterrâneas.	Assinado contrato com a TRIAL AMBIENTAL em jul./2014. Contrato 460005631. Em maio/2015 foi enviado relatório parcial ao IAT. Relatório final conclusivo foi protocolado no dia 13/jun./2016 no IAT, conforme carta CECS 312/2016.	Atendido. Com monitoramento permanente. 28º Relatório de Auditoria Socioambiental e Princípios do Equador.
22) O Programa de Monitoramento da Qualidade da Água, Subprograma de Monitoramento das Condições Limnológicas e da Qualidade da Água e Subprograma de Macrófitas Aquáticas deverá ter continuidade conforme cronograma e ser apresentado relatório conclusivo.	Foi assinado o Contrato 4600005476 com o LACTEC em jul./2014. O Relatório Final, dos Institutos Lactec/Cehpar – REV DVMA/2015 – Relatório 40 - foi protocolado no IAT anexo à Carta CECS 035\2017 no dia 20/jan./2017. Muito após a conclusão da fase de implantação, com o enchimento do reservatório da UHE Tibagi Montante, houve o aparecimento de volume elevado de macrófitas naquele reservatório, com vertimento autorizado o que resultou em blocos dessa vegetação flutuante no reservatório da UHE GJC, que desencadeou a elaboração de um Plano de Manejo de Macrófitas, para o reservatório desta usina, devidamente aprovado pelo IAT. De fev./2022 a jul./23 não foi identificado banco algum de macrófitas. A observação de novo banco, de aproximadamente, 50 ha em jul./2023, foi objeto de comunicação ao IAT, por meio da Carta Externa CECS 0465/2023, já com informação sobre indícios da origem e providências tomadas. Em dez./2023 foi identificado floração de cianobactérias que foram comunicadas ao IAT - CE CECS 0659/2023 e ao IBAMA – CE CECS 0661/2023. Em jan./2024 foi realizada atualização da situação foi comunicada ao IAT – CE CECS 070/2024 e ao IBAMA – CE CECS 077/2024. Sem novas intercorrências em 2024.	Atendido com monitoramento permanente. Relatórios arquivados no CECS. 28º Relatório de Auditoria Socioambiental e Princípios do Equador.
23) Deverá ser dada continuidade à elaboração do Programa de Redução de Fósforo conforme Ata da 17ª	Em 2012 e 2013 o CECS trabalhou na formatação do Programa de Gestão de Nutrientes na Bacia Hidrográfica do Tibagi. Devido à impossibilidade	Atendido.

CONDICIONANTE	ATENDIMENTO	EVIDÊNCIA
Reunião da Câmara Técnica da Qualidade de Água e Usos Múltiplos do Reservatório, do GEM – Mauá.	de estabelecimento de convênio, o grupo técnico formado orientou a condução por meio do Programa de Gestão de Água e Solo da EMATER. A demanda de reflorestamento nos trabalhos do Programa de Gestão de Água e Solos em Microbacia de Pirai do Sul foi aprovada pelo CECS. Em jul./2016 foi realizada reunião entre o CECS e EMATER para tratativas de continuidade com o referido programa. Os serviços foram contratados no Pregão Presencial em dez./2016 e o Contrato CECS 02/2017 foi assinado em fev./2017. Os trabalhos foram realizados, implantados e finalizados conforme Projeto da EMATER. Resultados protocolados no IAT por meio da CE CECS 0269/2018.	28º Relatório de Auditoria Socioambiental e Princípios do Equador.
24) O Programa Conservação da Flora e Fauna, Subprograma Recuperação e Formação da Faixa de Proteção Ciliar deverá ter sua continuidade com o cumprimento do projeto apresentado pelo CECS e as adequações que venham a ser propostas em procedimento próprio.	O atendimento a esta condicionante consta em item específico apresentado na sequência deste quadro.	Em atendimento. 28º Relatório de Auditoria Socioambiental e Princípios do Equador.
25) O Programa Conservação da Flora e Fauna, Subprograma Monitoramento e Conservação da Fauna devendo ser encaminhado um relatório conclusivo sobre as espécies monitoradas na ADA, AID e AII do empreendimento.	Em jun./2015 foi entregue o relatório final do novo contrato, o qual realizou as últimas três campanhas de coleta de dados da fase pós-enchimento. Este programa está finalizado e a condicionante atendida.	Atendido. Relatório disponível no site do CECS. 28º Relatório de Auditoria Socioambiental e Princípios do Equador.
26) Deverá ser efetuada a criação, implantação e manutenção/operação de um CETAS (Centro de Triagem de Animais Silvestres) na região do empreendimento, podendo se buscar outros parceiros dentre os empreendimentos localizados na bacia.	Após orientações do IAT em reuniões com Instituto Klimionte e com CECS, foi realizada reunião entre o CECS e o Instituto para elaboração de novo plano de trabalho, protocolado no IAT CE CECS 219/15. O Termo de Compromisso para construção do CETAS foi assinado no dia 14/jul./2017 e em 09/maio/2019 o CECS recebeu ofício do IKA informando que a obra encontrava-se em condições adequadas à operação. Em jul./2019 foi firmado o termo de quitação da condicionante com o IAT. A equipe da auditoria ambiental visitou o CETAS no mês de	Atendido. 28º Relatório de Auditoria Socioambiental e Princípios do Equador.

CONDICIONANTE	ATENDIMENTO	EVIDÊNCIA
	set./2020, constatando o atendimento a condicionante.	
27) O Programa Conservação da Flora e Fauna, Subprograma Inventário, Monitoramento e Manejo da Ictiofauna deverá ter sua continuidade conforme proposta apresentada ao IBAMA e devidamente aprovada por aquela instituição.	Programa 9; Subprograma 9.6.A proposta de monitoramento foi apresentada ao IBAMA em 2009 pelo CECS\Lactec e aceita na forma da autorização de captura, coleta e transporte em 2010 na qual não consta exigência de apresentação de relatório final ao IBAMA. A aprovação da proposta está evidenciada pela emissão da autorização. O programa está encerrado.	Atendido. 28º Relatório de Auditoria Socioambiental e Princípios do Equador.
28) Deverá ser apresentado relatório conclusivo sobre o monitoramento e manejo da ictiofauna do reservatório e rio Tibagi, com manifestação do IBAMA.	Foi protocolada a CE – CECS 0482\2016 no IAT e a CE – CECS 0483\2016 no IBAMA o relatório final do PBA. Em 5/fev./2022 foi observado boquejamento de peixes e alguns morreram. Embora a quantidade tenha sido pequena, providências foram tomadas de imediato para regularizar o nível de oxigênio dissolvido, obtendo autorização de alteração nos volumes de geração, junto ao ONS. O monitoramento foi continuado e a questão tem sido acompanhada nas auditorias semestrais.	Atendido. 28º Relatório de Auditoria Socioambiental e Princípios do Equador.
29) O Programa de Resgate do Patrimônio Arqueológico: Prospecção, Monitoramento, Salvamento e Educação Patrimonial, deverá ter continuidade devendo ser efetuado o cumprimento das condicionantes elencadas pelo Ofício nº 190/12, da Superintendência do IPHAN no Paraná.	A adoção de Medidas Compensatórias pelos sítios que foram impactados por queimada, Taquara e Gurucaia e pelos sítios que ficarão submersos (Conforme CE CECS 0447/2012), encontra-se consolidada no 1º Termo Aditivo ao TAC de Arqueologia da UHE Mauá. A Entrega de relatório final contemplando todas as etapas realizadas, no modelo CNSA/IPHAN impressas e em meio digital foram encaminhadas à Copel GeT e ao IPHAN-PR em dez./2013.	Atendido. CE CECS 0447/2012. 28º Relatório de Auditoria Socioambiental e Princípios do Equador.
30) Deverá ser cumprido o Termo de Ajustamento de Conduta e Aditivos firmados entre as partes, contidos junto ao Inquérito Civil Público PRM/LDA nº 1.25.005.000673/2009-31, com encaminhamento ao IAT, pelo CECS, de relatórios de execução conclusivos devidamente aprovados pelo IPHAN.	O atendimento a esta condicionante consta em item específico apresentado na sequência deste quadro.	Em atendimento. 28º Relatório de Auditoria Socioambiental e Princípios do Equador.
31) O Programa de Salvamento do Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico deverá ter continuidade conforme cronograma apresentado	O Programa de Salvamento do Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico está encerrado. O atendimento relativo ao TAC tem acompanhamento descrito na condicionante n.º 30.	Atendido. 28º Relatório de Auditoria Socioambiental e Princípios do Equador.

CONDICIONANTE	ATENDIMENTO	EVIDÊNCIA
incluindo o contido no TAC e Aditivo firmados entre as partes com encaminhamento ao IAT de relatórios conclusivos pelo CECS devidamente aprovados pelo IPHAN.		
32) O Programa de Remanejamento da População Atingida deverá ter continuidade e ser mantido atualizado face às ações judicializadas até o presente, apresentando seus resultados periodicamente ao IAT e disponibilizando-os no endereço eletrônico do CECS.	O Reassentamento das 148 famílias foi concluído. O mapa atualizado foi enviado ao IAT, no dia 20/nov./2015, por meio da CE CECS 682/2015. No site encontram-se os relatórios de remanejamento e pendências identificadas posteriormente foram sanadas ou encontram-se em acordo e tramitação de ajustes.	Atendido. http://www.usinamaua.com.br/upload/tjny_mce/PBA_dez2015AtivRural_RA.pdf 28º Relatório de Auditoria Socioambiental e Princípios do Equador.
33) O Programa de Monitoramento da População Atingida deverá ter continuidade e ser mantido atualizado, apresentando seus resultados periodicamente ao IAT e disponibilizando-os no endereço eletrônico do CECS.	Programa finalizado com a realização do Monitoramento Socioeconômico Marco 0 (protocolado no IAT), Marco 1 (protocolado no IAT) e Marco 2 (protocolado no IAT). A regularização fundiária, como obrigação acessória, segue as tramitações dos CRIs da região.	Atendido. Disponível no site do CECS: http://usinamaua.com.br/indenizacoes 28º Relatório de Auditoria Socioambiental e Princípios do Equador.
34) O Programa de Apoio às Atividades Rurais deverá ter continuidade devendo seus resultados serem apresentados periodicamente ao IAT e disponibilizando-os no endereço eletrônico do CECS.	Programa finalizado. O CECS informa que realizou parceria com a EMATER – PR para prosseguimento das ações nos Reassentamentos conforme Ata de Reunião CECS\EMATER que foi encaminhada ao IAT em reunião realizada em 15/ago./2016.	Atendido. Disponível no site: http://www.usinamaua.com.br/upload/tjny_mce/PBA_abr2016_AtivRural_RA.pdf 28º Relatório de Auditoria Socioambiental e Princípios do Equador.
35) O Programa de Atendimento à Saúde Pública deverá ter continuidade dando-se prioridade às ações previstas quanto à possibilidade do aparecimento e incremento de doenças cujos vetores estão relacionados com áreas de alagamento e águas estagnadas.	Atendido por meio da CE CECS 637/2015. Em set./2016 o CECS encaminhou a CE-CECS 0487/2016 ao IAT com levantamento atualizado dos setores de epidemiologias das Prefeituras de Ortigueira e Telêmaco Borba.	Atendido. 28º Relatório de Auditoria Socioambiental e Princípios do Equador.
36) O Programa de Comunicação Social deverá ter continuidade incrementando-se medidas preventivas de segurança quando dos testes das turbinas e geração de energia.	Realizado. O CECS encaminhou ao IAT por meio da CE CECS 0573/2016, Relatório Extra das atividades realizadas referente a esta condicionante.	Atendido. 28º Relatório de Auditoria Socioambiental e Princípios do Equador.

CONDICIONANTE	ATENDIMENTO	EVIDÊNCIA
37) O Programa de Educação Ambiental deverá ter continuidade com apresentação de relatórios conclusivos das atividades executadas.	<p>Relatório final enviado ao IAT em 21/fev./2014 - CE CECS 167/2014.</p> <p>Em jan./2016 ficou pronto material educativo e estão sendo distribuídas à população, escolas, órgãos públicos das áreas do entorno do Reservatório da UHE Mauá. O CECS encaminhou ao IAT através da CE CECS 0573\2016 Relatório Extra das atividades realizadas sobre esta condicionante.</p>	<p>Atendido.</p> <p>Relatório arquivado no CECS.</p> <p>As fotos do mutirão podem ser acessadas pelos atalhos contidos no arquivo abaixo: http://www.usinamaua.com.br/upload/tny_mce/conteudo/noticias/1_Mutirao_d_e_Limpeza_do_Reservatorio_da_UHE.pdf.</p> <p>28º Relatório de Auditoria Socioambiental e Princípios do Equador.</p>
38) O Programa de Gestão do Reservatório deverá ter continuidade com o acompanhamento/fiscalização das diretrizes previstas no Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial - PACUERA, da UHE Mauá.	<p>O documento foi protocolado em out./2014. O CECS aguarda manifestação do IAT. Inspeções iniciadas em jan./2015. O IAT solicitou, por meio do Ofício 123/2017/IAP/DIALE, sobreposição das cartas de zoneamento com imagens atualizadas. O CECS encaminhou a referida solicitação à Copel GeT que contratou empresa para obtenção das imagens. Não foi possível a realização do sobrevoo por não ter sido encontrada condição mínima de cobertura de nuvens exigida para o serviço, atestada por boletins meteorológicos apresentados pela empresa. Em jun./2019, o IAT esclareceu, em reunião com o CECS, que o zoneamento pode ser sobreposto com imagens obtidas em 2012. O CECS solicitou ao LACTEC a execução deste trabalho no dia 05/jul./2019. Em reunião com o IAT, em jan./2020, foi proposta elaboração dos mapas com arquivos de fácil acesso público em Formato Portátil de Documento (com extensão pdf), em que fosse possível ligar e desligar as camadas de foto e das áreas de interesse do PACUERA. O CECS confirmou a viabilidade técnica e iniciou a conversão dos arquivos elaborados pelo LACTEC através da consorciada Copel, sendo concluída a primeira fase da adaptação dos mapas. Em 20/ago./2020 foi encaminhado instruções para que os técnicos IAT possam acessar os mapas e houve a confirmação de que conseguiram. O</p>	<p>Em Atendimento.</p> <p>28º Relatório de Auditoria Socioambiental e Princípios do Equador.</p>

CONDICIONANTE	ATENDIMENTO	EVIDÊNCIA
	<p>CECS recebeu, em 10/out./2022, o Ofício 377 do IAT, requerendo a atualização geral do Relatório PACUERA. Em 27/out./2022 foi realizada reunião entre CECS e IAT, com a presença do Instituto Lactec, elaborador do relatório, na qual ficou entendido que o IAT entende ser necessário atualização geral (excetuando 4 tópicos, os demais 40 foram considerados desatualizados). Contudo, em virtude da transferência do licenciamento para o IBAMA, aguarda-se manifestação daquele órgão sobre o aceite da revisão efetuada pelo IAT, o que segundo a coordenação de licenciamento será feito junto à análise do PGA, entregue em 30/jun./2023.</p> <p>Em jan./2024 foi recebido do IBAMA o Ofício 503/2023 cc NT 03/2024 por meio da qual foi solicitado documentação complementar para análise deste item.</p>	
39) O Programa de Proteção às Abelhas Melíferas e Nativas do Médio Tibagi, Sub Programa de Acompanhamento da Produtividade de Mel deverá ter continuidade, incluindo a apresentação de comprovação do cumprimento do compromisso firmado referente ao Termo de Acordo Coletivo de Indenização.	Programa concluído. No dia 10/dez./2014 foi entregue para APOMEL a obra concluída e a presidente assinou Termo de Quitação de Indenização e Recibo onde declara plena quitação dos valores correspondentes a todas as etapas do contrato de construção da Unidade de Beneficiamento de Mel.	Atendido. CE CECS 170\2016 – Concluído. Termo de Quitação arquivado no CECS. 28º Relatório de Auditoria Socioambiental e Princípios do Equador.
40) Apresentar relatório conclusivo das ações efetuadas para o plantio de espécies arbóreas para o pasto apícola nas futuras áreas de preservação permanente do reservatório.	Foi protocolado relatório Técnico GET/SMF/DMAG N° 14/2014 de recuperação da APP do reservatório da UHE Mauá com essa relação de espécies apícolas, por meio da CE CECS 0694\2014 no dia 09/out./2014.	Atendido. CE CECS 694\2014. 28º Relatório de Auditoria Socioambiental e Princípios do Equador.
41) Implementação Integral do Componente Indígena do PBA conforme escopo e cronograma previsto incluindo o atendimento integral das condicionantes contidas no ofício nº 340/2012/DPDS-FUNAI-MJ.	O atendimento a esta condicionante consta em item específico apresentado na sequência deste quadro.	Em atendimento. Relatórios anuais arquivados no CECS e disponível em: http://usinamaua.com.br/comunidades-indigenas 28º Relatório de Auditoria Socioambiental e Princípios do Equador.
42) Manter o Grupo de Estudos Multidisciplinar - GEM e suas Câmaras Técnicas, como forma de ampliar a	Programa cumprido e todas as atas de reuniões estão no site do CECS. O GEM foi encerrado pois cessaram as questões da comunidade.	Atendido. Disponíveis em:

CONDICIONANTE	ATENDIMENTO	EVIDÊNCIA
participação e prevenção ao cumprimento dos Direitos Humanos/Cidadania.		http://usinamaua.com.br/gem e 28º Relatório de Auditoria Socioambiental e Princípios do Equador.
43) O não cumprimento a Legislação Ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08.	O CECS cumpre a Legislação Ambiental.	Atendido. 28º Relatório de Auditoria Socioambiental e Princípios do Equador.
44) A presente LO poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.	O CECS está ciente desta condicionante.	Atendido. 27º Relatório de Auditoria Soc. e Princípios do Equador.
45) Esta Licença de operação deverá ser emitida com a potência de 361,00 MW;	A LO foi emitida com a potência descrita.	Atendido. 28º Relatório de Auditoria Socioambiental e Princípios do Equador.
46) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme disposto no Artigo 7º parágrafo 2º do Decreto Estadual nº 857/79.	O CECS está ciente desta condicionante.	Atendido. 28º Relatório de Auditoria Socioambiental e Princípios do Equador.
47) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de até 30 dias do recebimento da presente licença.	Protocolada no IAT CE CECS 0278/2015 no dia 11/maio/2015.	Atendido. CE CECS 0278/2015 28º Relatório de Auditoria Socioambiental e Princípios do Equador.

CONDICIONANTE 24) O Programa Conservação da Flora e Fauna, Subprograma Recuperação e Formação da Faixa de Proteção Ciliar deverá ter sua continuidade com o cumprimento do projeto apresentado pelo CECS e as adequações que venham a ser propostas em procedimento próprio.

Na primeira fase de plantios que ocorreu até o nov./2016, foram plantadas 341.013 mudas de espécies nativas na APP do reservatório, em uma área de aproximadamente 283 hectares que representa 39% do total de APP a ser recuperada. Conforme definido em reunião realizada em 27/jan./16 entre Copel e CECS foi anexado ao relatório mensal de jan./16 o Relatório RTGET/SMA/DPBD/VBOP nº 01/2015-Avaliação das Condições da APP da UHE Mauá, em Ortigueira e Telêmaco Borba-PR assim como a carta GET/SMA de 22/maio/2015 que encaminhou este relatório ao CECS. Em reunião realizada em 18/mar./2016 foi identificada dificuldade da recuperação em função da presença de gado na APP que deu origem à iniciativa de construção dos corredores de dessedentação que foi aprovada pelo IAT e implantada com o apoio e orientação do CECS aos proprietários lindeiros. O CECS vem monitorando o uso destes corredores, notificando e denunciando invasores pelo processo de inspeção do reservatório.

Em mar./2019, os técnicos especializados da Copel GeT, após levantamento dos resultados dos trabalhos de recuperação florestal, concluíram ser necessária mudança na metodologia que vinha sendo utilizada, uma vez que a principal dificuldade para recuperação do remanescente é a invasão de gado na APP, a despeito de todo o trabalho que vem sendo feito pelo CECS para coibir tal prática. A APP é composta por 4.916,48 ha. Eram 2.417,96 ha em floresta nativa, em 2007 que, com recuperação de 1,159 ha passaram para 3.577,48 ha em 2018, restando 1.384 ha a recuperar. Destes, 42% correspondem à área coberta com vegetação de espécie exótica. A recuperação passou, nessa época, a priorizar as áreas sem vegetação. Esta proposta foi apresentada ao IAT em reunião realizada no dia 09/maio/2019 tendo sido ratificada, conforme registro em memória. A especificação técnica para continuidade das ações de restauração na APP foi elaborada, no entanto foram insuficientes as cotações recebidas. Foi elaborado Parecer Técnico, com tratamento dos dados, para definição do valor a ser levado à licitação, mas os valores obtidos, em sucessivas cotações de 2021, encontram-se dissonantes ao serviço a ser efetuado, mesmo após reunião com a área ambiental da Klabin, em jun./2022, para utilização de mudas de espécies nativas, das ONGs vinculadas aos projetos de formação de corredor ambiental, a fim de facilitar o trabalho de reflorestamento. A ET foi ajustada e efetuada novas cotações em 2022, cujo resultado trouxe valores 400% maiores que a cotação anterior, sugerindo inconsistência na ET, por não haver justificativa para tal majoração e a ET entrou em nova revisão. Em fev./2023 foi realizado levantamento dos valores praticados em contratações análogas da consorciada Copel para utilizar-se como base para a licitação em questão, cujo resultado foi enviado para área de licitação, mas a alteração da natureza jurídica da empresa líder resultou na necessidade de alteração dos procedimentos de contratação. As invasões de gado constituem uma das principais dificuldades de regeneração da APP e são objeto de Denúncia Ambiental via Canal 181 e Notificação Administrativa e, quando não se obtém a desocupação, segue para Reintegração Judicial.

O processo para contratação de plantio passou por nova revisão com a identificação de metodologias com melhor custo benefício, conciliando com revisão de cercamento e cobertura do solo atual. No decorrer do segundo semestre de 2024, houve alteração de estratégia e, devido ao elevado tempo para obtenção dos resultados do plantio em escala piloto, foi elaborada especificação técnica e está em curso a cotação para contratação de um Plano para Restauração Florestal da Margem Direita-ME. Durante o mês de out.24 foram procedidas reuniões para equalização das propostas e verificação do atendimento a Especificação Técnica. Em dezembro

Sobre o Auto de Infração AI 106932, de jun.2013 referente a identificação de gado de terceiros na APP, em out./2022 foi recebido Decisão Administrativa sobre cobrança triplicada, tendo sido cobrados valores referentes a toda extensão da APP, embora as coordenadas do fato apontem um só local. Foi interposto recurso administrativo em nov./2023, foi recebido o ofício que manteve a cobrança integral da multa administrativa aplicada. Em nov./2024 o IAT via Ofício IAP-DDI-08313-2013 realizou correção do valor da multa aplicada em decorrência da revisão do tamanho da área do dano ambiental de 2.368,00 hectares (área total da APP de uma das margens) para 14,33 hectares (área da afetada pela invasão de gado) e consequente atualização do valor da multa para R\$135.000,00 com prazo para pagamento até 23/12/2024, o qual foi atendido dando quitação ao AI.

Em relação ao trecho de APP onde houve utilização de parte da área como antigo depósito de rejeitos de mineração de carvão por parte da Klabin, considerando que o local não tem apresentado boas condições de fertilidade para regeneração natural e logo os plantios executados não tiveram sucesso, foi realizada contratação da empresa Geovita para elaborar projeto de recuperação da área degradada pelo antigo depósito de rejeitos de mineração. No fim de jul.24, foi assinado contrato com a Geovita cujo projeto foi apresentado em fev.25.

Em Resumo a condicionante está **Em atendimento**, maiores detalhes disponíveis no 28º Relatório de Auditoria Socioambiental e Princípios do Equador.

CONDICIONANTE 30) Deverá ser cumprido o Termo de Ajustamento de Conduta e Aditivos firmados entre as partes, contidos junto ao Inquérito Civil Público PRM/LDA nº 1.25.005.000673/2009-31, com encaminhamento ao IAT, pelo CECS, de relatórios de execução conclusivos devidamente aprovados pelo IPHAN.

O TAC oriundo do Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000673/2009-31, foi assinado pelo Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, por meio de suas consorciadas, Copel Geração e Transmissão S.A. (Copel GeT) e Eletrosul Centrais Elétricas S.A. (Eletrosul), juntamente com o Ministério Público Federal - MPF, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional do Paraná – Iphan-PR e Instituto Ambiental do Paraná – IAP, em 27 de janeiro de 2012. O TAC foi motivado pela defesa do Patrimônio Cultural Brasileiro, em virtude de danos ocorridos em dois sítios arqueológicos (nominados SAM IV e SAM V) durante as atividades de supressão vegetal para instalação da Usina Hidrelétrica Mauá.

O 1º Termo Aditivo – TA ao TAC de Arqueologia, assinado em 06 de agosto de 2012, pelas mesmas partes, foi firmado em atendimento ao Ofício nº 190/12, da Superintendência do IPHAN no Paraná citado na condicionante 29, para compensar os danos a outros dois sítios arqueológicos (nominados Taquara e Guruaia) da área diretamente afetada da UHE Mauá.

Originalmente, o TAC foi estruturado em dois programas a saber: I) Programa de Pesquisas Arqueológicas e II) Programa de Intervenção Estratégica em Patrimônio Cultural Arqueológico sob risco. As medidas do Termo Aditivo foram: I) Publicação sobre Arqueologia Pioneira no Paraná; II) DVD-Rom Memória do Rio Tibagi; III) Reedição do livro "Normas e gerenciamento do Patrimônio Arqueológico". Constatou-se, ao longo do processo, que as obrigações inicialmente assumidas se mostraram inexecutáveis, subjetivas e com abrangência ilimitada, dificultando a compreensão, o detalhamento e a especificação das obrigações de fazer previstas no TAC. A fim de melhor gerir o cumprimento das

ações, as medidas contempladas no TAC e no 1º TA, iniciou-se um longo processo de repactuação das obrigações de fazer, que foram agrupadas em ações passíveis de serem contratadas pelo CECS e supervisionadas pelos Órgãos MPF, IPHAN e IAP. A responsabilidade pela condução das contratações e gestão técnica das ações está a cargo da Copel GeT, através da Superintendência Assuntos Fundiários e Meio Ambiente da Geração e Transmissão - SFM, salvo quando indicado em contrário.

Após a repactuação, o TAC foi reestruturado em 3 programas, sendo: 1) Programa da Carta Arqueológica; 2) Programa do Museu da Mesorregião Centro-oriental do Paraná; 3) Programa de Educação patrimonial. A criação do DVD-ROM Interativo do Rio Tibagi é programa já concluído e adimplido durante a repactuação.

Após a anuência do IAT e da Procuradoria Federal junto ao Iphan, restava apenas a anuência do MPF para a assinatura do novo TAC. Neste interim, o processo foi transferido do MPF de Ponta Grossa para o MPF de Londrina. Este, ao receber a solicitação para manifestar sua concordância com a nova minuta, manifestou-se contrário à realização do TAC dentro dos parâmetros indicados, tendo solicitado à UEL (Universidade Estadual de Londrina) a proposição de novas medidas compensatórias, resumidamente apresentadas assim:

1. Construção de prédio na UEL para guarda, preservação e organização de material arqueológico e documental dos povos indígenas do Vale do Tibagi;
2. Realizar e executar os serviços para execução de recadastramento e sinalização dos sítios arqueológicos localizados nos 14 (quatorze) municípios da mesorregião Centro Oriental do estado do Paraná;
3. Construção de sala de exposição de longa duração sobre povos indígenas no Museu Histórico de Londrina;
4. Realização de exposições itinerantes nos 14 (quatorze) municípios da mesorregião Centro Oriental do estado do Paraná e nas Terras Indígenas por meio de projeto de extensão;
5. Realização de exposições temporárias no Centro de Memórias Indígenas;
6. Restauro e estruturação do Centro de Memórias Indígenas;
7. Desenvolver Oficinas de formação continuada fomentando o protagonismo dos acadêmicos indígenas nos cursos de graduação e de pós-graduação da UEL;
8. Desenvolvimento de estudos e pesquisas históricas, arqueológicas e de políticas públicas com fomento de bolsas de pesquisa;
9. Produção de narrativas indígenas por meio de vídeo documentários e livros didáticos compondo acervo de memória formativa, contando com a participação de professores indígenas das escolas estaduais indígenas da região;
10. Desenvolvimento de cursos de aperfeiçoamento e especialização em Antropologia, Arqueologia e Etnohistoria;
11. Realização de oficinas de Educação Patrimonial e Arqueologia abertas a população;
12. Instalação de praça e monumento da Memória e Resistência Indígena na UEL.

O TAC segue em repactuação entre as instituições signatárias. Atualmente as instituições envolvidas seguem com as negociações em andamento para repactuação do TAC.

Em set./24 foi realizada nova reunião por videoconferência, a fim de tratar do referido TAC. Nesta houve participação do MPF, UEL, CECS e Iphan. A UEL ficou incumbida de detalhar o escopo de sua proposta, inclusive sob o enfoque orçamentário, e aguarda-se definição pelo Iphan sobre a destinação e acondicionamento do acervo arqueológico da UHE Mauá, que se encontra acondicionado provisoriamente no Museu Regional do Iguçu e está sendo desmobilizado pela Copel GeT.

Resumo condicionante "**Em atendimento**", maiores detalhes disponíveis no 28º Relatório de Auditoria Socioambiental e Princípios do Equador.

CONDICIONANTE 41) Implementação Integral do Componente Indígena do PBA conforme escopo e cronograma previsto incluindo o atendimento integral das condicionantes contidas no ofício nº 340/2012/DPDS-FUNAI-MJ.

Relato resumido do PBA-CI para o relatório mensal a ser enviado ao órgão ambiental

O Projeto Básico Ambiental Componente indígena – PBA-CI, condicionante 41 da LO 27.431, é composto por oito programas e treze subprogramas socioambientais, elaborados a partir de uma avaliação de impactos globais sobre a unidade cultural indígena da Bacia Hidrográfica do Rio Tibagi. O projeto abrange oito Terras Indígenas das etnias Kaingang e Guarani e vem sendo executado desde julho de 2012 pelas Comunidades Indígenas com gerenciamento, apoio, orientação técnica e recursos repassados pelo CECS, com previsão inicial de finalização em cinco anos.

Ao final do quinto ano de execução, em junho de 2017, algumas ações encontravam-se finalizadas, outras estavam sendo executadas e outras, ainda, não haviam sido iniciadas. O CECS deu continuidade à execução das ações não finalizadas e mudanças na gestão do programa passaram a ser introduzidas com objetivo de melhorar os resultados.

Em setembro de 2018, Funai apresentou o resultado da sua auditoria, por meio da Informação Técnica 131/2018, quando foi possível identificar divergências de entendimento entre as instituições quanto ao cumprimento dos compromissos e do que se entendia necessário para a finalização de todo o PBA-CI. A O CECS apresentou sua manifestação, encaminhada pela carta CE CECS 579/201, por meio de sua Nota Técnica 001/2018, que apresentou o posicionamento do CECS e requerendo revisão do resultado parecer da auditoria da Funai, a partir da apresentação de seus contra-argumentos, demonstrados por documentação comprobatória.

Diante da controvérsia instaurada, o CECS contratou a consultoria externa, idônea e independente, da Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária – FAPEU, entidade vinculada à Universidade Estadual de Santa Catarina, para realização de diagnóstico da situação e de proposição de um Plano Executivo para finalização das ações previstas e ainda pendentes, inclusive com visitas de campo e entrevistas com as comunidades indígenas.

A proposta de Plano Executivo foi apresentada em reuniões do Comitê Gestor Geral do PBA-CI em agosto e novembro de 2019 quando, nesta última, foi aprovado com duas controvérsias: a) compensações por supostas perdas de safra - o CECS já apresentou à Funai e às comunidades indígenas estudo que demonstra sua inexistência; b) continuidade da vigilância nas TIs – esta controvérsia será debatida após a conclusão dos planos de vigilância em todas as comunidades indígenas.

O Plano Executivo contém, para cada ação ainda não finalizada em novembro de 2019, a justa medida para sua conclusão. Nele estava prevista a finalização das ações do PBA-CI em dois anos, o que não se viabilizou em decorrência do advento da Pandemia de Covid 19 que limitou a entrada de não indígenas nas comunidades atendidas.

Tendo sido finalizadas as restrições impostas pela Pandemia, em novembro de 2022 foi contratada a PM21 Consultores Associados para gerenciamento da execução do Plano Executivo, com previsão ainda de dois anos, ou seja, até dezembro de 2024. A PM21 faz o gerenciamento da execução das ações pelo Plano Plurissestrial, derivado do Plano Executivo do PBA-CI e aprovado nas Reuniões do Comitê Local e Geral.

O Plano Executivo do PBA-CI aprovado contemplou 58 macros ações. Em janeiro de 2025, dessas ações previstas, 36 estão finalizadas, portanto cerca de 63% e 22 delas estão com previsão para encerramento em meados de 2025.